

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Publicação: Quinta-feira, 22 de agosto de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/004260/2022

PARECER PRÉVIO Nº 96/2024-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA.

1) Inconsistência de informações prestadas na LOA; 2) Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei e sem a devida indicação da respectiva fonte de recursos; 3) Abertura de crédito adicional sem a devida publicação na imprensa oficial; 4) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 5) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial;

6) Deficiência na gestão da receita tributária e Ausência na arrecadação de IPTU; 7) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 08) Não instituição da cobrança dos SMRSU; 09) Ausência de inscrição dos saldos de restos a pagar remanescentes dos exercícios anteriores; 10) Não cumprimento das Metas Fiscais; 11) Descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 12) Aumento do déficit atuarial no exercício pela não implementação de medida de equacionamento;

13) Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS; 14) Baixa avaliação no ISPRPPS; 15) Execução de despesas com saúde – APS- descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 16) Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados para os anos finais; 17) Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Agricolândia. Contas de Governo. Exercício de 2022. Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Inconsistência de informações prestadas na LOA; 2) Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei e sem a devida indicação da respectiva fonte de recursos; 3) Abertura de crédito adicional sem a devida publicação na imprensa oficial; 4) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 5) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; 6) Deficiência na gestão da receita tributária e Ausência na arrecadação da receita tributária – IPTU; 7) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 08) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 09) Ausência de inscrição dos saldos de restos a pagar remanescentes dos exercícios anteriores; 10) Não cumprimento das Metas Fiscais: Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO, Não fixação na LDO da meta de resultado nominal, Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada e Não fixação na LDO da meta da dívida consolidada líquida; 11) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 12) Aumento do déficit atuarial no exercício pela não implementação de medida de equacionamento; 13) Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da LRF; 14) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISPRPPS); 15) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 16) Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados para os anos finais; 17) Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas.

O Sr. Marcolino Barbosa de Sousa Neto produziu sustentação oral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça nº 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação das Contas de Governo do Município de Agricolândia, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Ítalo James Alencar de Souza**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe De Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004299/2022

PARECER PRÉVIO Nº 97/2024-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 12 DE AGOSTO A 15 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA.

Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4) Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); 5) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 6) – Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 7) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 08) Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; 09) Aumento do déficit atuarial no exercício; 10) Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; 11) Indicador distorção idade x série nos anos finais apresenta percentuais elevados; 12) Portal da Transparência com índice Básico.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Cajueiro da Praia. Contas de Governo. Exercício de 2022. Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4) Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); 5) Descumprimento da meta da dívida

pública consolidada fixada na LDO; 6) – Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 7) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 08) Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; 09) Aumento do déficit atuarial no exercício; 10) Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; 11) Indicador distorção idade x série nos anos finais apresenta percentuais elevados; 12) Portal da Transparência com índice Básico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça nº 03 e peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça nº 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime, discordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo do Município de Cajueiro da Praia, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, considerando a direta violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput, art. 2º, § 1º e art. 9º, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II da Portaria nº 403/2008-MPS e Orientação Jurisprudencial nº 14 do TCE-PI).**

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras em substituição a Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe De Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 005544/2024

ACÓRDÃO Nº 367/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RECORRENTES: SILZO BEZERRA DA SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI Nº 9.457.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 12/08/2024 A 15/08/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO: TC 001052/2024

1. A análise da DFContas inclui o valor de R\$ 2.835.455,66 nos cálculos como despesas com pessoal. No entanto, não se pode aferir que todos estes seriam de substituição de servidores efetivos. Assim, a mera classificação orçamentária não traduz fielmente essa condição.
2. Portanto, esse descumprimento é amenizado tendo em vista que a desconsideração desses valores implicaria na redução do índice de 62,40% para 51,06%, estando dentro do limite legal.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. **Por Unanimidade.** Conhecimento. Provimento Total. Reformando para Aprovação com Ressalvas. Mantendo-se a determinação e recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Silzo Bezerra da Silva, reformando a decisão recorrida, tornando parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, mantendo-se a determinação e mantendo-se a recomendação.

Presentes os conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, **12/08/2024 a 15/08/2024**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 358/2024-SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – P. M. DE HUGO NAPOLEÃO – 2023.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE HUGO NAPOLEÃO.

EXERCÍCIO: 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA CORTE DE CONTAS – DFCONTRATOS TCE-PI.

REPRESENTADO (A)(S): SR. LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO, SR. MARCELO LINO SILVA, PREFEITO E PREGOEIRO.

ADVOGADO(A) (S): SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 05/08/2024 A 09/08/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PM DE HUGO NAPOLEÃO. EXERCÍCIO DE 2023. IRREGULARIDADES APURADAS NAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES ADOTADAS. PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. MULTA.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão/ Pl. Exercício 2023. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação das peças 01 a 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS-4, da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, da peça 34, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou **procedente** a presente Representação para Marcelo Lino Silva, sem aplicação de multa. Ademais, por unanimidade dos votos, EM

CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou **procedente** a presente Representação para Luciano Barreto de Carvalho Filho, com **aplicação de multa** de 400 UFR-PI e com **recomendação**.

Presidente da Sessão: Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Presentes: Os Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS em substituição à CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, de 05/08/2024 a 09/08/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/008193/2024

ACÓRDÃO Nº 372/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2608

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004317/2022 - PARECER PRÉVIO Nº 022/2024 – SSC, EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE COCAL DE TELHA

RECORRENTE: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL

RECORRIDO: PARECER PRÉVIO Nº 022/2024 - SSC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002), PROCURAÇÃO: PEÇA 05; HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (OAB/PI Nº 9130), SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 17.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12/08/2024 A 15/08/2024 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHA DE PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO DO PARECER PRÉVIO RECORRIDO.

1) Verificou-se que as falhas não foram sanadas em sede de recurso, porém, entende-se que elas não possuem a gravidade necessária para ensejar a Emissão de Parecer Prévio pela Reprovação.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI. Exercício de 2022. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial. Conhecimento. No mérito, provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/11; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 14, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 21, e o mais que dos autos consta, decidi a Sessão Plenária Virtual, por unanimidade, discordando do parecer ministerial, pelo:

CONHECIMENTO;

PROVIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, alterando-se o Parecer Prévio nº 022/2024- SSC de REPROVAÇÃO para APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Presentes os conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 15 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008594/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MIGUEL DE OLIVEIRA PORTO SOBRINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 191/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Miguel de Oliveira Porto Sobrinho, CPF nº 246.793.303-25**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 043371-3, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0915/2024 – PIAUIPREV, de 26 de junho de 2024, (peça nº 01, fls. 157), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 125/2024 de 01/07/24 (peça nº 01, fls. 159/160), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, Quatrocentos e Doze reais)** mensais. Discriminação de Proventos (com integridade e revisão pela paridade): Vencimento (LC nº 38/04, Art. 2º 6.856/16 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$: 1.286,39; Gratificação Adicional (Art. 65 da Lei nº 13/94) valor R\$ 24,02.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 19 de Agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons.Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009341/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREV. DO MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 192/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria do Livramento de Sousa Melo, CPF nº 579.177.013-87**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe B, Nível VIII, matrícula nº 221-1, da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas, com fulcro no Artigo 23 da Lei 1.135/2007 c/c art. 29 da mesma lei, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do município do José de Freitas, e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 149/2024, de 01 de maio de 2024, (peça nº 01, fls. 25/26), publicada no DOM ano XXII, na edição VLXX, de 17/05/2024 (peça nº 01, fls. 27), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.354,32 (Oito mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro reais e Trinta e Dois centavos)** mensais. Composição do Benefício: Salário (Art. 1º da Lei 1.473 de 26/02/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências) valor R\$: 7.459,21; Incentivo a Titulação – 8% (Art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11/04/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI) valor R\$ 596,74; Incentivo a Titulação – 4% (Art. 64, IV da Lei nº 1.227 de 11/04/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI) valor R\$ 298,37; Total em Atividade/Valor do Benefício R\$ 8.354,32.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons.Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009648/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): MARIA ODETE DE CARVALHO DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
 RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 DECISÃO Nº 193/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte requerida por **Maria Odete de Carvalho Da Silva, o CPF nº 373.965.603-49**, na condição de cônjuge do servidor ativo Edgar Pereira da Silva, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10038, Classe “A”, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Floriano – PI, falecido em 11.06.2023 (peça 1/fl.9), com fulcro no art. 4º c/c §5º, I da Lei Complementar nº 029/2022 de acordo com a EC nº 103/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria/GAB/PMF nº 0394/2024 de 03 de junho de 2024 (peça 1/fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano IV, edição nº 756 em 28/06/2024 (peça 1/fls. 33), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, Quatrocentos e Doze reais)** mensais: Composição do Benefício: Vencimento: (Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Floriano PI, a Carreira dos Trabalhadores na Saúde, do Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores da Administração Direta, revoga as disposições contrárias e adota outras providências) valor R\$ 1.775,63; Cálculo do Benefício (Lei Complementar nº 029/2022 - Reforma da Previdência Municipal – (Cálculo do valor que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (art. 23 da EC nº 103/219) Média Aritmética simples correspondente a 100% do período contributivo, valor R\$ 1.426,86; Tempo de contribuição do servidor: 36 anos 02 meses e 11 dias, Proporcionalidade 92,0%, valor R\$ 1.312,71; Aposentadoria na data do óbito ser o salário mínimo de R\$ 1.412,00; Cota Familiar 50% mais 10% por dependente - 1.412,00 X 60% = R\$ 787,62; Benefício limitado no salário mínimo, no valor de R\$: 1.412,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/009631/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): HELIODORA MARIA OLIVEIRA SOUSA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
 RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 DECISÃO: Nº 194/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Heliodora Maria Oliveira Sousa, CPF nº 096.748.703-00 4** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0207942, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0969/2024 – PIAUPREV, de 10 de Julho de 2024, (peça nº 01, fls. 164), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 149/2024 de 01/08/24 (peça nº 01, fls. 166), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.582,98 (Dois mil, Quinhentos e Oitenta e Dois reais e Noventa e Oito centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor R\$: 2.560,01; VPNI (Lei nº 6.201/12, Art. 25 e 26), valor R\$ 22,97; Proventos a Atribuir R\$ 2.582,98.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de Agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008757/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: BENEDITA GOMES ALMEIDA SARAIVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 220/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **BENEDITA GOMES ALMEIDA SARAIVA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0247154, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no artigo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0823/2024-PIAUIPREV, de 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 125 de 28 de junho de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008625/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LÍDIA MARIA MARQUES NETA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 222/2024–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **LÍDIA MARIA MARQUES NETA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0879118, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), de acordo com o art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0901/2024-PIAUIPREV, de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 125 de 28 de junho de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/2006, c/c Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) Gratificação Adicional, art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/009008/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: CLAUDIANA DE SOUSA GOMES RIBEIRO
 ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2024-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a Sr.^a **CLAUDIANA DE SOUSA GOMES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora 20h, C-VI, Matrícula nº 8020, do quadro de pessoal Secretaria de Educação do Município de Fronteiras/PI, de acordo com o art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 e art.29 da Lei Municipal nº 411/07.

É importante frisar que a Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça nº 03) não encontrou vício que contaminasse o registro de Aposentadoria da interessada.

Em parecer (peça nº 04), o procurador Plínio Valente Ramos Neto, opinou pelo registro do ato concessório da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a requerente.

Cabe ressaltar, entretanto, que após a publicação da Decisão Monocrática nº 216/2024-GWA (peça nº 05) que decidiu pelo registro da inativação em questão, esta relatoria verificou vício formal na Portaria nº 10/2024 do Fundo Previdenciário Municipal de Fronteiras (fl. 32, peça nº 01) quanto ao nome da requerente, que consta como Claudiana Gomes de Sousa Ribeiro, uma vez que o verdadeiro nome é **CLAUDIANA DE SOUSA GOMES RIBEIRO**, conforme documento à fl. 03, peça nº 01.

Deste feita, determino a **revogação** da Decisão Monocrática nº 216/2024-GWA em razão de vício formal, com fulcro no artigo 246, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como determino a conversão em **diligência** ao órgão de origem – Instituto de Previdência do Município de Fronteiras/PI, para que proceda a correção do nome constante na Portaria nº 10/2024, datada de 12 de março de 2024.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após à Seção de Elaboração de Ofícios - SEO para que proceda à notificação do órgão de origem afim de regularizar tal falha, conforme exposto, concedendo-se, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data da juntada do AR aos autos, para seu cumprimento (art. 246, XIX c/c art. 259, I do Regimento Interno). Ademais, para o atendimento da diligência, deverá ser encaminhada cópia do processo ao órgão.

Após o cumprimento da diligência, determino que sejam os autos encaminhados à DFPESSOAL para análise e, por fim, ao MPC para manifestação conclusiva.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 009785/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: ANTÔNIO DE FREITAS VIEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA – PIAUÍ
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 200/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Antônio de Freitas Vieira**, CPF nº 361.301.333-91, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 316-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Luís Correia-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 005/2023 de 12/06/2023 (fl.1.28/29), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 20/06/2023 (fls.1.30), concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Antônio de Freitas Vieira**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 9º da Lei Complementar nº 1037/2022, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.782,00** (mil setecentos e oitenta e dois reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 39 da LM nº 575/2004 Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia – Piauí	R\$ 1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço	Art. 60 da LM nº 575/2004 Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia – Piauí	R\$ 462,00
Proventos a receber		R\$ 1.782,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de Agosto de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007308/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO: DEODORO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 202/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Deodoro José Pereira da Cunha**, CPF nº 185.707.633-87, ocupante do cargo de Auditor Governamental, classe IV, padrão “C”, matrícula nº 197296-X, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0750/24 – PIAUIPREV de (fl.1.227), publicada no Diário Oficial do Estado nº 106/24, em 04/06/24 (fls.1.229 a 1.230), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Deodoro José Pereira da Cunha**, nos termos do Art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 27.307,94** (vinte e sete mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 57/05 c/c arts. 7º e 8º da LC nº 263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 3.316/2024	R\$ 26.907,94
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Adicional de Desempenho de Auditoria Governamental-ADAG	Art. 21-B, § 2º, § 4º da LC nº 57/2005 alterada pelas LC nº 192/12 e LC nº 263/22	R\$ 400,00
TOTAL		R\$ 27.307,94

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de agosto de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008368/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ALFREDO DA PAZ NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 191/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Alfredo da Paz Neto**, CPF nº 047.501.363-87, na condição de esposo, devido ao falecimento da **Sr.ª Sued da Conceição Rocha da Paz**, CPF nº 077.600.603-78, Professora 40h, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0667242, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 19/12/23.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0582/2024/PIAUIPREV (fl. 1.168)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 27/05/2024, concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Alfredo da Paz Neto**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.757,82 (Dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
ACRESCIMO LEI 4212/88 .	LEI 4212/1988	R\$ 12,99
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$ 4.420,55
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 127 DA LC Nº 71/06	115,55
TOTAL		R\$ 4.549,09
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)				12,99			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				7.507,49			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				4.549,09			
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
ALFREDO DA PAZ NETO	21/07/1953	Cônjuge	047.501.363-87	19/12/2023	VI-TALÍ-CIO	100,00	4.549,09
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019							
ALFREDO DA PAZ NETO	21/07/1953	Cônjuge	047.501.363-87	19/12/2023	VI-TALÍ-CIO	100,00	2.757,82

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de agosto de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008706/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: JOANA MARTINA DE JESUS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 201/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Joana Martina de Jesus Sousa**, CPF nº181.837.513-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. **José Pereira da Costa Sousa**, CPF nº 227.090.883-04, Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 075308-4, da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 02/07/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/

PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0736/2024/PIAUIPREV (fl. 1.276)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 28/05/2024, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Joana Martina de Jesus Sousa**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta reais e vinte centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR					
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.363,87					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88	R\$ 11,76					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,37					
TOTAL		R\$ 1.412,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.412,00 * 50% = 706,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		141,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		847,20					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
JOANA MARTINA DE SOUSA	16/10/1960	Cônjuge	***.092.743- **	07.02/2024	VITALÍCIO	100,00	847,20
Tendo em vista que a dependente, JOANA MARTINA DE JESUS SOUSA, possui renda formal, conforme fl.9, em conformidade com o art. 40, § 7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de agosto de 2024**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008766/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EMERSON JOSÉ GONDIM MACHADO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 197/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Emerson José Gondim Machado**, CPF nº 160.854.423-00, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “D”, matrícula nº063176- X, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 125, em 28/06/2024 (fls.165/166, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0364 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 0884/24 – PIAUIPREV (fls.163, peça 1), datada 19/06/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 49, incisos I,II,III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.168,67 (Dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008443/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 198/2024 – GKE

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor Sr. **Antônio Soares da Costa**, CPF nº 939.535.938-20, cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0626031, do quadro de inativos da Secretaria do Estado da Educação, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 82, em 29/04/2024 (fls.220/221, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024LA0369 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 0570/24 – PIAUIPREV (fls. 219, peça 1), datada 23/04/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.199,77 (Dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009882/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADO (A): MARIA ARISTEMÁRIA DE DEUS CARVALHO SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 199/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida a Sra. **MARIA ARISTEMÁRIA DE DEUS CARVALHO SOUSA**, CPF nº 429.100.483-49, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 165-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Julião, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 5.043, em 09/04/2024 (Fl. 39, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0345 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 039/2024 (Fls. 37/38, peça 01), datada de 04/04/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 12 da Lei Municipal nº 400/09**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.862,85 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009175/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 200/2024 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)** concedida à servidora **Maria do Socorro Vieira de Sousa**, CPF nº 661.809.884-04, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 176-1, Secretaria Municipal de Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 09/01/2024 (fl. 34, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024RA0353 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 522/2024 (fl. 332/333, peça 01), datada de 05/01/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 7º, § 1º, 2º, I e 3º, I da Lei Complementar nº 163/2021 que modificou o Regime Próprio de Previdência do Município de Paulistana de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.879,48 (Seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005774/2024

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO REF. À DM 004/2024ED – GAA
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)
 AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ Nº 06.840.748/0001-89)
 ADVOGADO: PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/PI 22.778-A) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 Nº DECISÃO: 192/2024 – GFI

DECISÃO

Trata-se inicialmente de **Denúncia** (TC/003800/2024), em que a empresa Equatorial Energia Piauí aduz que o atual gestor do município de São João do Piauí, Sr. Ednei Modesto Amorim, tem praticado ato de gestão ilegal, repercutindo em dano ao erário no valor de R\$ 5.586.869,20 (correspondente a multa, juros e correção monetária).

Ao receber os autos, o então Conselheiro Relator Alisson Araújo, por meio da **DM nº 005/2024-GAA**, negou a admissibilidade da ação, alegando **(i)** não ser “*papel do deste órgão fiscalizador atuar em prol de interesses particulares*”; recebendo, portanto, os autos como **(ii)** comunicação de irregularidade.

Insatisfeita com a supramencionada Decisão, a empresa Equatorial Energia Piauí interpôs **Agravo** (TC/004890/2024); momento que o então Conselheiro Relator Alisson Araújo, por meio da **DM nº 004/2024AG – GAA**, negou novamente a admissibilidade, em razão da ausência de instrumento de procuração.

Em seguida, a aludida empresa opôs **Embargos de Declaração** (TC005368/2024); momento que o então Conselheiro Relator Alisson Araújo, por meio da **DM nº 004/2024ED – GAA**, negou mais uma vez a admissibilidade, desta vez por ausência de omissão.

Insatisfeita, a empresa Equatorial Energia Piauí interpôs um segundo **Agravo** (TC/005774/2024); que fora sumariamente arquivado pelo então Conselheiro Relator Alisson Araújo, por meio de **despacho constante na peça 14** destes autos, fundamentando-se na preclusão *pro judicato*.

Por fim, os **autos foram chamados á ordem** pela Presidência desta Corte de Contas, repercutindo nos seguintes eventos (peça 27 deste TC):

- 1) Os processos foram levados ao Plenário, momento em que os Conselheiros se manifestaram sobre a questão;
- 2) O então Conselheiro Relator Alisson Araújo declinou de sua relatoria.

Encaminhados os autos à Diretoria Processual para a devida redistribuição, esta Conselheira foi sorteada como nova relatora deste TC (peça 31).

Este é o relatório. Passo a decidir.

Observo que a questão circunda sobre dois elementos **(i)** os autos não terem sido admitidos como denúncia e **(ii)** a ausência de procuração.

Acerca do **primeiro item**, entendo que as informações apresentadas pela empresa Equatorial Energia Piauí são relevantes e precisam ser apuradas por esta Corte de Contas; especialmente quando se é levado em conta o suposto dano ao erário no valor de R\$ 5.586.869,20 (correspondente a multa, juros e correção monetária).

Em relação ao **segundo item**, saliento que os Tribunais de Contas são orientados pelo princípio do formalismo moderado; pois, considerando o escopo do que se julga e fiscaliza neste Tribunal, é evidente que há presunção de interesse público sobre aquele ato praticado pelo gestor. Logo, considerando a natureza precípua do Órgão de Controle Externo, haverá sempre o interesse coletivo na aplicação do dinheiro público.

Por essa razão, não me parece razoável o não conhecimento do Agravo (TC/004890/2024), em razão de ausência de procuração; especialmente quando a legitimidade já havia sido constatada no processo principal.

Desse modo, baseando-me nos princípios da supremacia do interesse público e do formalismo moderado; **DECIDO** nos seguintes termos:

- 1) Exerço o juízo de RETRATAÇÃO, nos termos do art. 438, *caput* do RI/TCE-PI, **revogando as Decisão Monocrática nº 005/2024-GAA**; de modo que a Denúncia constante no TC/003800/2024 seja devidamente admitida;
- 2) Após, ENCAMINHE-SE à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação;
- 3) Por fim, DEVOLVAM-SE estes autos ao Gabinete desta Conselheira.
(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC Nº 008761/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

INTERESSADO (A): ANTÔNIA BONFIM ALVES PEREIRA, CPF Nº 372.335.133-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 180/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, concedida á servidora Sra. ANTÔNIA BONFIM ALVES PEREIRA, CPF Nº 372.335.133-68, ocupante do cargo de Professoras 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0840700, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0890/2024 – PIAUIPREV, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 125/2024, em 01/07/2024, com proventos mensais no valor R\$ 4.988,75 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$28,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.988,75

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 009782/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): JOANA LIMA FERREIRA, CPF Nº 078.509.643-49

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 179/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido pela Sra. **JOANA LIMA FERREIRA**, CPF nº **078.509.643-49**, na condição de cônjuge de servidor falecido, o Sr. José Ribamar Ferreira, CPF nº 097.223.783-68, falecido em 26.12.2023 (certidão de óbito à fl. 1.12), ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL/ATL-O, inativo, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Matrícula nº 1935, com fundamento no Artigo 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0874/2024/PIAUIPREV, de 19 de junho de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 121/2024, em 25 de junho de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
PROVENTOS		ART. II E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08 MODIFICADA PELA LEI Nº 6.388/13, PELA LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21				6.260,63	
TOTAL						6.260,23	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				6.260,23 * 50% = 3.130,12			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)				626,02			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				3.756,14			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOANA LIMA FERREIRA	02/02/1950	Cônjuge	***.509.643- **	26/12/2023	VITALÍCIO	100,00	3.756,14
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
JOANA LIMA FERREIRA	02/02/1950	Cônjuge	***.509.643- **	26/12/2023	VITALÍCIO	100,00	2.558,46

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC 000154/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA BARBOSA FERNANDES, CPF Nº 286.319.783-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 225/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) - Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Raimunda Nonata Barbosa Fernandes, CPF nº 286.319.783-53, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula 0786390, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. A publicação ocorreu no **D. O. E. nº 229** em 30/11/2023 (fl. 1.147).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03 e 16) com os Pareceres Ministeriais Nº. **2024RA0040 e 2024RA0363** (Peças 04 e 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1246/2023 -PIAUIPREV**, em 21 de novembro de 2023 (fls. 1.147), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.081,13 (dois mil, oitenta e um reais e treze centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.037,57
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,56
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$2.081,13

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de agosto 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009679/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALEIVANE MARIA DA SILVA, CPF Nº. 262.169.058-05.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº. 226/2024 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida à servidora pública municipal, ALEIVANE MARIA DA SILVA, CPF Nº. 262.169.058-05, ocupante do Cargo de Professora, Matrícula Nº. 435, da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos, com arrimo no art. 23 c/c art.29 da Lei Nº. 297 de 23-10-09 c/c art.6º da Emenda Constitucional Nº. 41/03 c/c §5º, do art.40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, em 06-05-24 (fls.1.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2024JA0348 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 29/24-GP**, de 02-05-24 (fls.1.28 a 1.29), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$6.121,52 (seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme segue:

Vencimento , de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal Nº. 490/24, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Francisco Santos – PI	R\$4.580,57
Adicional por Tempo de Serviço , nos termos do art. 35, I da Lei Municipal Nº. 96 de 05-05-98, que dispõe sobre plano de carreira do magistério público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI	R\$961,92
Regência , nos termos do art.35, II da Lei Municipal 96 de 05-05-98, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.	R\$ 350,00
Progressão , nos termos do art.27, da Lei Municipal Nº. 96 de 05-05-98, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI	R\$ 229,03
Valor na atividade	R\$ 6.121,52
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 6.121,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/008590/2024

ERRATA

DESCONSIDERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/2024 – GDC (PEÇA 05), TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL NO TOCANTE AO NÚMERO DO PROCESSO, ONDE SE LIA: TC/006642/2024, SE LÊ: TC/008590/2024. PASSA A SER VÁLIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA CONFORME SE SEGUE:

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO(A)(S): JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES, CPF Nº 133.138.943-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 189/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES**, CPF nº 133.138.943-72, na condição de cônjuge da servidora falecida em 06/01/2024, Sr.^a Maria Lúcia Quaresma de Menezes, CPF nº 394.048.543-87, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de serviços, classe “III”, padrão “C”, matrícula nº019370-4, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 123, § 4º da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, materializado via D.O.E de nº121, em 24/6/2024 (fls. 209-210, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº0881/2024/PIAUIPREV**, de 19 de junho de 2024 (fl. 207, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor total de **RS 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)

VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	1.179,54					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88	208,46					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	24,00					
TOTAL		1.320,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.412,00 * 50% = 706,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		141,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		847,20					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES	20/07/1957	Cônjuge	133.138.943-72	23/04/2024	VITALÍCIO	100,00	847,20
Tendo em vista que o dependente, JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES, possui renda formal, conforme fl. 2 e 11/12, em conformidade com o art. 40, § 7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009007/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VALDECI DA COSTA BEZERRA LIMA, CPF Nº 239.564.703-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 191/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. VALDECI DA COSTA BEZERRA LIMA, CPF nº 239.564.703-97, ocupante do cargo de Motorista 40h, Matrícula nº 0182, da Secretaria de Saúde do município de Fronteiras do Piauí, com fundamento no art. 40 da Lei Municipal nº689/2011 cumulado com art. 3º I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/05, c/c art. 25, incisos I, II, III IV e §1º da Lei Municipal nº 411/07, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 05/03/24 (fl. 25 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 09/24–FRONTEIRAS-PREV, datado de 04 de março de 2024 (fl. 24, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.795,76 (Dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Vencimento – Base Art. 49 da Lei nº 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	R\$ 2.118,00
Adicional por Tempo de Serviço – 32% Art. 40 da Lei Municipal nº 484/2012	R\$ 677,76
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.795,76

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 625/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104722/2024,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO, matrícula 98685, no período de 19/08/2024 a 21/08/2024, concedidas por meio da Portaria nº 625/2024 por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 27/08/2024 a 29/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 691/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104800/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 12 de setembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região sudoeste do Piauí, para fiscalização da gestão patrimonial, incluindo os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente o tema de número 35, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
MARCONI SÁ CARVALHO SOUSA	Auditor de Controle Externo	97057-9
SERGIO IDELANO ALVES MATOS	Auditor de Controle Externo	96.455-7
ANTÔNIO JOSÉ MENDES FERREIRA	Auxiliar de Operação	02097-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 692/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104740/2024,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora Maria do Rosário de Fátima Carvalho Mascarenhas, matrícula 019828, no período de 09/08/2024 a 20/08/2024, concedidas por meio da Portaria nº 393/2024-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09/12/2024 a 20/12/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 693/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104817/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Carlos André da Silva Batista de Souza, auditor de controle externo, matrícula nº 98854-0 e Antônio José Mendes Ferreira, Auxiliar de Operação, matrícula nº 02097-4, no dia 23 de outubro de 2024, para apresentação de projetos e obras de construção de aterro sanitário municipal em União – PI, sem concessão de diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 694/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104758/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 31 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de processos licitatórios, com a correspondente execução dos contratos decorrentes, em municípios da Região Sul do Piauí, para cumprimento do PACEX 2024/2025 - Temas 37 e 39, especificamente os temas 37,39 e 44, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98318
Iranildes Soares Gomes	Técnico de Controle Externo	98.597
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 695/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104312/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96449-2, no período de 10 a 16 de novembro de 2024, para participar do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas- ENTC, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

PROCESSO SEI 104726/2024

PARTICIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI), CNPJ nº 05.805.924/0001-89; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI), CNPJ nº 05.818.935/0001-01; e ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM), CNPJ nº 05.821.962/0001-25.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os partícipes com vistas a fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências para a criação e instituição dos Conselhos, Fundos e Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/18), e dos Conselhos Territoriais de Segurança Pública (Decreto Estadual nº 22.055/23).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e no Diário Oficial do Estado (DOE/PI), e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado por todos os partícipes, por iniciativa de quaisquer deles.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 523/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104569/2024 e na Informação nº 170/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, para substituir a servidora CAROLINNE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula 98288, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 19/08/2024 a 28/08/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 524/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no 104691/2024 e na Informação nº 171/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO BELLO LEAL LOPES SILVA, matrícula nº 98277, para substituir o servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula 97225, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 07/08/2024 a 26/08/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 525/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104473/2024 e na Informação nº 167/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO MOREIRA BORGES, matrícula nº 98851, para substituir o servidor ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 98717, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 29/07/2024 a 17/08/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 526/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104715/2024 e na Informação nº 172/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MARISA RODRIGUES BENVINDO, matrícula nº 97081, para substituir o servidor LEANDRO MENESES DE SOUSA, matrícula 98792, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 26/08/2024 a 09/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 527/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104663/2024 e na Informação nº 436/ 2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 10/08/2024 a 17/08/2024, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 528/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104712/2024 e na Informação nº 440/2024 – SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI -PI à disposição desta Corte de Contas, LUCIANA DE CARVALHO COUTO, matrícula nº 98818, para gozo de 10 (dez) dias de férias, de 21/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 529/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104580/2024 e na Informação nº 416/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 96672, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 09/09/2024 a 08/10/2024, referente ao período aquisitivo 01/03/2019 a 29/02/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 530/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104327/2024 e na Informação nº 400/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 97690, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 04/09/2024 a 03/10/2024, referente ao período aquisitivo 13/11/2017 a 12/11/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 531/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104681/2024 e na Informação nº 437/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, matrícula nº 97223, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 16/10/2024 a 14/11/2024, referente ao período aquisitivo 05/02/2017 a 04/02/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI